

Tribunal de Contas da União**Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia****DEMONSTRATIVO DE DÉBITO****(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)****(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)**Responsável (eis): **Elpídio Paiva Luz**Função (ões): **Ex-Prefeito de Jussiapê/BA**Origem(ens) do débito:**Multa**Período: **10/11/2009 a 25/10/2010****HISTÓRICO**

Data	D/C	Moeda	Valor	Valor Atualizado	Dedução Recolh.	Total do Valor	Juros Atualizados	Juros	Dedução Recolh.	Total de Juros
Evento										
10/11/2009	D	R\$	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25/10/2010	-	R\$	0,00	3.132,30	0,00	3.132,30	0,00	0,00	0,00	0,00

Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 10/11/2009, apurado(s) no processo nº TC 019.013/2005-4 R\$ 3.000,00

001) Atualização monetária do valor de R\$ 3.000,00 no período de 10/11/2009 até 25/10/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0441, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8737, vigente em 25/10/2010, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,7945, em vigor em 10/11/2009 R\$ 3.132,30

SECEX-BA , 25/10/2010

Auditor

Visto:

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 10/11/2009 a 26/10/2000 - Unidade Fiscal de Referência - UFIR - Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91;
- De 10/11/2009 a 25/10/2010 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

Tribunal de Contas da União

Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)